



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

1

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 083/2018, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/FMAS E A EMPRESA HELIO DE CARVALHO MOURA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **02.411.726/0001-42**, com sede **Avenida Paulo Falcão Teixeira nº 403**, Itacajá Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Cleoman Correia Costa** CPF **500.326.071-72**, RG **1.265.074**, residente na **Rua 01 nº 65, Setor Aeroporto – Itacajá – TO.**

**CONTRATADA: HÉLIO CARVALHO MOURA - EPP; RG: 454.991 SSP – TO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 376 inscrita no CPF / CNPJ nº. **05.730.765/0001-09**, por seu Representante Legal sr. Helio de Carvalho Moura, RG **454.991 SSP – TO** CPF **CPF: 761.345.471-15**. resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material elétrico para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor:HELIO DE CARVALHO MOURA</b>						
<b>CNPJ: 05.730.765/0001-09</b>				<b>Telefone:63 98461-2588</b>		
<b>Endereço:Avenida Presidente Dutra</b>						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bucha plast 08 para fixar	WORKER	UN	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50
2	Bocal com rabicho	ILUMI	UN	66	R\$ 3,95	R\$ 260,70
3	Caixa de Tomada Externa	FAME	UN	40	R\$ 9,87	R\$ 394,80
4	Caixa air-8top padrão	FAME	UN	6	R\$ 54,67	R\$ 328,02



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempol

Adm. 2018/2020

2

5	Canaleta 20x10x2000mm	<b>FAME</b>	UN	<b>85</b>	<b>R\$ 8,95</b>	R\$ 760,75
6	Cabo flexível 4,0mm rolo com 100mt	<b>CABLENA</b>	ROLO	<b>12</b>	<b>R\$ 189,50</b>	R\$ 2.274,00
7	Cabo flexível 6,0mm rolo com 100mt	<b>CABLENA</b>	ROLO	<b>12</b>	<b>R\$ 259,50</b>	R\$ 3.114,00
8	Conectores cunha médio	<b>INTERNEED</b>	UN	<b>5</b>	<b>R\$ 13,53</b>	R\$ 67,65
9	Disjuntor termomagnético 25A	<b>SIEMENS</b>	UN	<b>4</b>	<b>R\$ 25,89</b>	R\$ 103,56
10	Disjuntores unipolar 30 amperes	<b>SIEMENS</b>	UN	<b>14</b>	<b>R\$ 11,95</b>	R\$ 167,30
11	Extensão com entrada p/ 3 pinos 10m	<b>ILUMI</b>	UN	<b>2</b>	<b>R\$ 49,90</b>	R\$ 99,80
12	Extensão com entrada p/ 3 pinos 5m	<b>ILUMI</b>	UN	<b>2</b>	<b>R\$ 30,67</b>	R\$ 61,34
13	Fio flexível 10 mm	<b>CABLENA</b>	MT	<b>140</b>	<b>R\$ 4,96</b>	R\$ 694,40
14	Fio flexível 2,5 mm	<b>CABLENA</b>	MT	<b>50</b>	<b>R\$ 1,28</b>	R\$ 64,00
15	Fio paralelo 1,5mm	<b>CABLENA</b>	MT	<b>50</b>	<b>R\$ 1,93</b>	R\$ 96,50
16	Fio pendente 4mm	<b>CORFIO</b>	MT	<b>90</b>	<b>R\$ 4,55</b>	R\$ 409,50
17	Fita isolante 7mt	<b>3M</b>	UN	<b>10</b>	<b>R\$ 5,56</b>	R\$ 55,60
18	Fita isolante 10mt	<b>3M</b>	UN	<b>11</b>	<b>R\$ 8,96</b>	R\$ 98,56
19	Interruptores 01 tecla com tomada	<b>ILUME</b>	UN	<b>40</b>	<b>R\$ 18,80</b>	R\$ 752,00
20	Lâmpada fluorescente 15 watts compacta	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>45</b>	<b>R\$ 12,95</b>	R\$ 582,75
21	Lâmpada fluorescente 25 watts compacta	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>37</b>	<b>R\$ 15,95</b>	R\$ 590,15
22	Lâmpada fluorescente 240 watts compacta	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>4</b>	<b>R\$ 40,32</b>	R\$ 161,28
23	Lâmpada fluorescente 60 watts compacta	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>10</b>	<b>R\$ 19,47</b>	R\$ 194,70
24	Lâmpada fluorescente 45 watts compacta	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>10</b>	<b>R\$ 48,80</b>	R\$ 488,00
25	Lâmpada sódio 100 watts	<b>GOLDEN</b>	UN	<b>10</b>	<b>R\$ 42,83</b>	R\$ 428,30
26	Pilha AA alcalina	<b>PANASONIC</b>	UN	<b>82</b>	<b>R\$ 3,00</b>	R\$ 246,00
27	Pilha AAA alcalina palito	<b>PANASONIC</b>	UN	<b>32</b>	<b>R\$ 3,73</b>	R\$ 119,36
28	Pinos elétricos com 3 entrada	<b>ILUMI</b>	UN	<b>22</b>	<b>R\$ 15,95</b>	R\$ 350,90
29	Plugfemea 10a 2p+t	<b>FAME</b>	UN	<b>5</b>	<b>R\$ 9,08</b>	R\$ 45,40
30	Plug 2p+t Junção macho 10a	<b>FAME</b>	UN	<b>33</b>	<b>R\$ 9,08</b>	R\$ 299,64
31	Plug macho (3 pinos)	<b>FAME</b>	UN	<b>25</b>	<b>R\$ 6,95</b>	R\$ 173,75
32	Plug 2p+t90	<b>FAME</b>	UN	<b>5</b>	<b>R\$ 4,55</b>	R\$ 22,75



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempol  
Adm. 2018/2020

3

33	Reatores metálicos 400 watts	LIEGE	UN	8	R\$ 149,03	R\$ 1.192,24
34	Reatores sódio 150 watts	LIEGE	UN	8	R\$ 117,25	R\$ 938,00
35	Roldana plástica pequena	KALA	UN	30	R\$ 0,45	R\$ 13,50
36	Soquete sem rabicho	ILUMI	UN	15	R\$ 4,63	R\$ 69,45
37	Tomadas externas	FAME	UN	43	R\$ 8,17	R\$ 351,31
38	Tomadas interna (embutir) 3 pinos simples	FAME	UN	48	R\$ 10,03	R\$ 481,44
<b>TOTAL RS</b>						<b>16.613,90</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor estimado da contratação é de R\$ **16.613,90 (Dezesseis mil, seiscentos e treze reais e noventa centavos)**.

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempol  
Adm. 2018/2020

4

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

**6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação conforme cláusulas do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018, ficando adstrita ao seu crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.243.1245.2.078 – 3.3.90.30** Ficha 347 Manutenção do PSB/SCFV Fonte 80 – **R\$ 8.500,00**

**08.244.1244.2.117 – 3.3.90.30** Ficha 383 Manutenção do IGD/SUAS Fonte 80 – **R\$ 3.013,90**

**08.244.1244.2.118 – 3.3.90.30** Ficha 388 Manutenção IGD/PBF Fonte 80 – **R\$ 5.100,00**

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

5

**9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

**9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

**9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

**9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

**9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, nos quantitativos e itens solicitados, e deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

6

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1. DEVERES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos materiais;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito às expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

**12.2. DEVERES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, de baixa qualidade ou incompatíveis para o fim a que se destinam, resultantes da execução do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

7

**e)** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando no local indicado;

**f)** Entregar à Contratante os produtos em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias ao seu uso;

**g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela Contratante;

**h)** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;

**i)** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;

**j)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

**k)** Atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

**l)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

**m)** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das Ordens de Fornecimento ou Requisições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços serão fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

8

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DASPENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**17.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

**17.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

**17.6.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

**17.7.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

**17.8.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

**17.9.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

9

**17.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá – TO, 25 de julho de 2018.

---

**CONTRATANTE**

CLEOMAN CORREIA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONTRATADA**

HELIO DE CARVALHO MOURA  
CNPJ: 05.730.765/0001-09

---

**Meirivanes Souza da Luz Costa**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: